



**Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Paranhos  
Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 226/98**

Paranhos-MS, 30 de junho de 1998.

*Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 1999 e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANHOS**, , Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINAR**

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento as disposições contidas na legislação vigente, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 1999 compreendendo:

- I - as diretrizes da Administração Pública Municipal;
- II - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município;
- III - as diretrizes sobre as alterações na legislação tributária;
- IV - as disposições sobre às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - outras disposições.

**CAPÍTULO I  
DAS DIRETRIZES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º A proposta orçamentária, para o exercício financeiro de 1998, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, observará na fixação das despesas as seguintes diretrizes:

I - desenvolver e estimular programas e ações nos setores do Turismo, Agroindústria, Agropecuária e de outras atividades voltadas à diversificação da economia municipal;

II - propiciar a melhoria da qualidade de vida da comunidade, mediante o desenvolvimento de programas e ações nos setores da Educação, Saúde, Segurança e Assistência Social;



**Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Paranhos  
Gabinete do Prefeito**

III - modernizar a administração pública, com vista a melhoria dos serviços prestados à comunidade;

IV - estimular programas e ações voltadas para a geração de emprego e renda;

V - implementar programas de infra-estrutura urbana e rural.

**CAPÍTULO II  
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS  
ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO**

Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será enviado à Câmara Municipal contendo toda as receitas e despesas do Município, pelo Poder Executivo.

Art. 4º O Município destinará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da sua receita de impostos, compreendida as provenientes de transferências recebidas do Estado e da União, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios, objetivando à captação de recursos destinados à execução de programas municipais, bem como apresentar a contra partida necessária, conforme definida em Lei Federal.

Art. 6º A receita e a despesa serão orçadas a preços de 1998.

Art. 7º Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a abrir créditos suplementares, inclusive ao Poder Legislativo, com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita.

Art. 9º A inclusão de operações de créditos no orçamento somente serão consignados até o valor autorizado em legislação específica.

Art. 10. O Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo a sua proposta orçamentária, até o limite de 10% das Receitas Correntes prevista para o orçamento do Município, devendo tal orçamento se incorporando ao Orçamento do Poder Executivo.



**Estado de Mato Grosso do Sul  
Prefeitura Municipal de Paranhos  
Gabinete do Prefeito**

**CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO  
TRIBUTÁRIA**

Art. 11. Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, através de lei específica, fica o Poder executivo, autorizado a proceder os devidos ajustes na execução orçamentária.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS  
SOCIAIS**

Art. 12. As despesas com pessoal e encargos sociais da Administração Direta e Indireta ficam limitadas a 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente, conforme determina a Lei Complementar nº 82/95.

Art. 13. Para atendimento das Disposições contidas no parágrafo único do art. 169 da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado, a executar despesas com pessoal e encargos, conforme autorização contida em Lei específica.

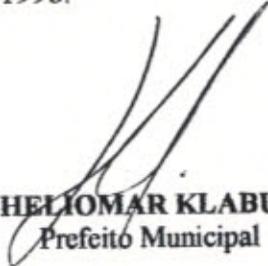
**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílios e subvenções sociais a entidades privadas sem fins lucrativos, destinadas ao atendimento do ensino especial, creches e assistência social, mediante Lei específica.

Art. 15. Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 1998, fica o Poder Executivo autorizado a sancionar o projeto de Lei na forma original.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranhos, 30 de junho de 1998.

  
**HELIO MAR KLABUNDE**  
Prefeito Municipal